



LEI Nº. 3.452 DE 25 DE ABRIL DE 2.024.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, PARA
FINS DE ALIENAÇÃO, DOS BENS PÚBLICOS
MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados, para fins de alienação, os bens públicos municipais especificados no Anexo Único da presente lei.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar quaisquer dos bens imóveis especificados no Anexo Único da presente lei, se valendo do procedimento estabelecido na legislação de regência.

§ 2º. A alienação de que trata o parágrafo anterior poderá se dar de forma combinada ou não, reservado ao Poder Executivo Municipal o direito de alienar todos os bens ora listados ou partes destes, bem como desmembrá-los para alienação de eventual parcela cindida.

§ 3º. Caso repute mais vantajoso, poderá o Poder Executivo Municipal, ao invés de alienar, promover a cessão onerosa de qualquer dos bens descritos no Anexo Único desta lei, desde que observado o procedimento estabelecido na legislação de regência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 25 de abril de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



ANEXO ÚNICO

Santa Irma	1.320,42m ²
Campos Eliseos	1.294,97m ²
Benigno Moronta	1.736,75m ²
Parque dos Jequitibás 1	1.380,13m ²
Parque dos Jequitibás 2	4.348,04m ²
Morada Pontal (lado direito)	1.791,55m ²
Morada Pontal (lado esquerdo)	4.997,75m ²
Parque dos Ipês	2.224,95m ²
Sebastião Correia	1.210,00m ²
Jardim Bela Vista	2.701,17m ²
Jardim Europa	2.058,92m ²
Domingos Moro	2.365,11m ²
Sistema Lazer Quadra G (Jd. Contemporan.)	3.280,80m ²

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 25 de abril de 2.024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.